



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **Constitui OBJETO** do presente termo de referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços operacionais em vias públicas, conforme especificação e parâmetros deste termo de referência. Os serviços serão prestados para a CODEG, conforme sua demanda e ordenamento.

1.2. Segue Planilha Referencial do OBJETO:

QUADRO 1 . DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Contratação anual de empresa especializada para a prestação de serviços operacionais, basicamente, o serviço de roçagem em logradouros públicos (calçadas, sarjetas, canteiros centrais, praças, e outros locais conforme apontados pela contratante) especificamente com uso de roçadeira costal motorizada, com fornecimento da equipe de operadores de roçadeira, roçadeiras costais motorizadas, ferramentas simples auxiliares, EPI, EPC, e quaisquer outros itens necessários para a plena execução e entrega das ordens de serviços expedidas pela contratante. A equipe poderá ter o máximo de 8 operadores simultaneamente em serviço, a ser realizado basicamente em horário diurno, de segunda-feira a sábado, prestados conforme a demanda da contratante, com pagamento por hora de serviço efetivamente executado, o que será fiscalizado pelo fiscal de contrato da CODEG. A empresa deverá manter disponibilidade para eventuais demandas em expediente noturno ou diuturno, e em domingos e feriados, conforme necessidade extraordinária da CONTRATANTE.	HORA	3000	R\$.....,00	R\$.....,00

1.3. **SÃO SERVIÇOS OPERACIONAIS**, para os fins deste termo de referência, os serviços simples de manutenção do equipamento público (logradouros em geral), realizados por mão de obra braçal e por operadores de roçadeira devidamente qualificados, tratando-se, basicamente, de serviço de roçagem motorizada nos logradouros, com uso de roçadeiras costais motorizadas.

1.4. Os serviços seguirão os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

QUADRO 2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS

1. COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO:

- I. A CONTRATADA realizará serviços operacionais sob demanda da CONTRATANTE nos logradouros do município de Guarapari.
- II. Entende-se por logradouros todos os espaços de domínio público, citando-se como exemplo, mas não se restringindo a praças, jardins, calçadas, sarjetas das pistas de rolamento, pistas de rolamento, calçadões da orla, canteiros centrais das vias públicas, taludes de vias públicas, e outros locais que sejam apontados pela CONTRATANTE.

- III. Entende-se por serviços operacionais, neste Termo de Referência, basicamente os serviços de roçagem motorizada por meio de operadores de roçadeira devidamente qualificados, com uso de roçadeiras costais motorizadas, além de ferramentas auxiliares simples e os serviços de limpeza do local e amontoa ou acondicionamento dos matos e resíduos do trabalho, para entrega de serviço completo e local bem limpo, com o material adequadamente amontoado ou acondicionado conforme orientação da CONTRATANTE, que se encarregará da coleta.
- IV. Ao realizar os serviços de roçagem mecanizada, a CONTRATADA tomará o cuidado de preservar espécies ornamentais do local.
- V. Compete à CONTRATADA entregar os serviços solicitados pela CONTRATANTE plenamente executados, responsabilizando-se por eles, inclusive por sua execução, conclusão, responsabilidade técnica, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.
- VI. O local que for objeto de ordem de serviço deverá ser entregue pela CONTRATADA totalmente roçado e completamente limpo de todos os resíduos de roçagem e do trabalho feito, com o mato todo reunido em amontoas adequadas e bem planejadas, ou acondicionado, de acordo com orientação da CONTRATANTE, para posterior recolhimento de competência da CODEG.

2. DINÂMICA DO SERVIÇO:

- I. A CONTRATANTE, na supervisão da diretoria operacional da CODEG, apontará, diariamente, os locais e os serviços que a CONTRATADA deverá realizar, bem como características peculiares da situação de cada local, a serem observadas.
- II. Poderão haver ordens de serviços em mais de um local simultaneamente.

3. DIMENSIONAMENTO E NATUREZA DAS EQUIPES:

- I. A CONTRATADA disponibilizará equipes com dimensionamento adequado a cada demanda, e estará sujeita à supervisão desse dimensionamento pela CONTRATANTE.
- II. O número máximo de operadores de roçadeira trabalhando simultaneamente não será superior a 8 operadores.
- III. A equipe restante, de apoio, supervisão, e transporte, inclusive o pessoal para limpeza da área e amontoa ou acondicionamento dos matos, será dimensionada pela CONTRATADA conforme a necessidade para a perfeita execução dos serviços, sujeito a aprovação da CONTRATANTE.

4. SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA:

- I. Equipe de serviço, com operadores de roçadeiras motorizadas devidamente treinados e qualificados, e pessoal de apoio.
- II. Transporte ida e volta para as equipes, a partir das residências de cada colaborador até às frentes de serviço. Entendendo-se por “a partir das residências” o estabelecido na legislação referente ao vale-transporte ou fretamento particular residência-trabalho e vice-versa. O transporte deverá ser rigorosamente em conformidade com toda a legislação e normalização do setor de transporte coletivo de trabalhadores.
- III. Transporte em separado, para os materiais, ferramentas, equipamentos e máquinas que serão utilizados, entendendo-se como separado dos colaboradores o disposto na legislação e normalização vigentes para o serviço de transporte coletivo de trabalhadores.
- IV. Cada colaborador da equipe de operadores de roçadeira deve ser devidamente qualificado, com comprovante de treinamento obrigatório específico para esse serviço, de acordo com a legislação e normalização do setor.
- V. Fornecimento de roçadeiras costais motorizadas de uso profissional a serem utilizadas por cada operador de roçadeira, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, com manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as orientações do fabricante, com imediata substituição em caso de necessidade ou solicitação da CONTRATANTE.
- VI. Entende-se, neste Termo, roçadeira de uso profissional aquela assim designada pelo fabricante.
- VII. Todas as demais ferramentas auxiliares, equipamentos, ferramentas simples para limpeza do local e amontoa do mato.
- VIII. Cumprimento de todas as exigências previstas em convenções coletivas de trabalho e na legislação trabalhista geral e específica.
- IX. Fornecimento de todos os EPIs e EPCs necessários e recomendados para o serviço, conforme a legislação e normalização do setor, dentro da validade e com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.
- X. No caso de EPIs dos operadores de roçadeira, calçado adequado, perneira, avental, luvas, óculos de proteção para os olhos, além dos outros EPIs todos conforme alínea VIII acima.
- XI. Para o caso de EPC, uso obrigatório de telas de proteção para impedir arremesso de pedregulho, sinalização viária, e os outros EPCs conforme disposto na alínea VIII acima.
- XII. Responsabilidade técnica, com ART, quando for cabível.

6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- I. As ordens de serviço serão realizadas dentro do período de segunda-feira a sábado, em período compreendido entre as 7 horas da manhã e as 17 horas da tarde, conforme a demanda da CONTRATANTE.
- II. Excepcionalmente, poderão ser requeridos serviços aos domingos e feriados, bem como expedientes noturnos e

diuturnos (prolongados ou dois turnos), em função de características técnicas que contenham impactos indesejáveis caso não atendidas as demandas, bem como atendimentos de urgência, necessidades de ordem emergencial ou excepcional, **sem que isto venha a implicar em quaisquer alterações no preço acordado em contrato.** Os serviços a serem executados em expediente excepcional serão definidos e autorizados pelo fiscal do contrato da CODEG.

III. Não haverá mínimo de horas diárias para execução contratual, nem mínimo total para execução do saldo contratual, porém, os serviços serão prestados exclusivamente conforme a demanda da CONTRATANTE.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

- I. Os serviços serão pagos por HORA DE SERVIÇO EXECUTADO
- II. A fiscalização da CONTRATANTE, na pessoa do fiscal do contrato, anotarà, diariamente, as horas de serviço executado, bem como poderá notificar sobre eventual rendimento dos serviços abaixo do esperado, fato que incorrerà na devida notificação, e poderá gerar correções devidas no pagamento, quanto mais se o vício não for corrigido imediatamente pela CONTRATADA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A CODEG é uma empresa de capital misto controlada pela Prefeitura Municipal de Guarapari, que é o acionista controlador da Companhia. Atualmente, a CODEG trabalha nos setores de Iluminação Pública e de Limpeza Pública. A despeito da empresa possuir, em seus quadros, quase 400 funcionários efetivos, ainda assim, várias funções não estão cobertas por esse quadro efetivo. Deste modo, em decisão de assembleia geral extraordinária, realizada em 2024, foi deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, a terceirização de diversos serviços que não encontram escopo na grade de funções do quadro efetivo atual. Dentre essas funções está a do operador de roçadeira e motosserra, que conforme a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDILIMPE-ES, é uma função específica, diferente daquela desempenhada pelo gari. Ora, quase todo o quadro dos 400 funcionários efetivos da CODEG são garis. Assim, a Administração atual constatou: 1. a necessidade dos serviços, 2. a deliberação em ata de assembleia de acionistas da CODEG autorizando a terceirização, e 3. a clara distinção que há na CCT SINDILIMPE-ES entre as funções. Destarte, justifica-se a presente contratação pela necessidade premente de melhoria dos serviços públicos no setor em tela, e pela legalidade da terceirização do serviço, que não fará interseção alguma com o quadro de cargos disponibilizados por concurso público de que a Companhia dispõe hoje. Por sua vez, na mesma ata da assembleia supracitada, o Conselho considerou menos vantajosa a ideia de se abrir vagas efetivas, achando por bem deliberar a terceirização.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME:

3.1. A forma será a de execução indireta do OBJETO, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1. A modalidade prevista é a de Pregão eletrônico.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO:

5.1. O tipo de licitação será o de MENOR PREÇO.

6. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. O critério para julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

7. DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato terá 12 meses de vigência, podendo ser prorrogado nos termos da lei e do contrato, caso haja interesse de ambas as partes.

7.2. O início da vigência contratual será com a assinatura do contrato; a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias para assinar o contrato a contar da data da publicação da homologação do resultado do Pregão.

7.3. O início efetivo da prestação dos serviços será imediato à assinatura do contrato, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento que será entregue pela CONTRATANTE.

7.4. Junto com a Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE fornecerá, no que lhe couber e lhe for pertinente, todos os meios e informações necessários para que a CONTRATADA possa iniciar e desempenhar seus serviços.

8. DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ALTERAÇÕES DE PREÇO:

8.1. O Edital do certame disporá sobre as alterações contratuais previstas na lei, inclusive no que se refere a reajustamentos diversos de preços, sanções, alterações de cláusulas, suspensão e cancelamento do contrato, e outras.

8.2. REAJUSTE:

8.2.1. O preço pactuado em contrato é irrevogável durante sua vigência, ou seja, no interregno de um ano de adimplemento contratual, entendido aqui o reajustamento em sentido estrito, com a aplicação de índice de correção monetária previsto em contrato, ou como repactuação.

8.2.2. O presente Contrato deverá dispor de cláusula apontando claramente qual o índice de correção monetária será utilizado para reajuste anual em eventual renovação do Contrato, bem como a obrigatoriedade de sua aplicação automática, independente de autorização da CONTRATANTE.

8.2.3. Quanto ao acima disposto, o presente Termo de Referência considera que maior previsibilidade gera possibilidade de precificações mais comedidas.

8.2.4. Contudo, o Termo de Referência sede a prerrogativa da disposição final das cláusulas contratuais de reajustes ao setor de licitações e contratos da CODEG que, devidamente autorizado pela Presidência da Companhia, poderá dispor de outra forma as cláusulas contratuais sobre reajustes anuais, notadamente, não apontando nenhum índice específico nem tornando o reajustamento automático, porém, um ato sujeito à análise e autorização da CODEG.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO, E OUTRAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.3.1. O Edital e o contrato tratarão, também, quanto às disposições legais para eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo dentro da vigência contratual ou de sua renovação. Igualmente, quanto ao reajustamento conhecido como REPACTUAÇÃO, quando cabível, e demais alterações contratuais previstas em lei.

9. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1. O OBJETO tem o preço máximo estimado em R\$-----,00 (xxx reais);

9.2. O valor da hora de serviço, unidade utilizada para o presente OBJETO no regime de empreitada por preço unitário, é de R\$xxx,00

9.3. O valor acima foi estimado pelo setor de compras da CODEG, a partir da adequada pesquisa de mercado e orçamentação.

10. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. As empresas proponentes deverão seguir as orientações do Edital do certame para a elaboração de suas propostas. Deverão, também, preencher as condições estabelecidas pelo Edital.

10.2. O Contrato será adjudicado à empresa que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO para o OBJETO e satisfizer todas as demais exigências estabelecidas no Edital da licitação.

10.3. Nas propostas deverá estar claramente exposto, em moeda nacional corrente, o valor do PREÇO UNITÁRIO e PREÇO GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO do OBJETO.

10.4. O preço ofertado pelas empresas proponentes não poderá ser superior ao estimado pela CONTRATANTE, conforme plotado na Planilha Referencial do OBJETO que consta neste Termo de Referência (Seção 1).

10.5. No preço ofertado para o OBJETO já está incluído todo e qualquer custo, fixo ou variável, para a plena e completa entrega do OBJETO, inclusive BDI, não sendo aceito qualquer outro elemento de cobrança à CONTRATANTE, por quaisquer motivos.

10.6. Conforme disposto na alínea acima, somente a CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato: esses custos devem necessariamente estar embutidos no preço ofertado para o OBJETO.

10.7. Portanto, no preço proposto para o OBJETO já estão incluídas, sem prejuízo de outras aqui não citadas, todas as despesas com:

- (a) Mão de obra, em conformidade com toda a legislação trabalhista e acordos coletivos vigentes;
- (b) Uniformes, equipamentos de EPI e EPC (equipamento de proteção individual e de proteção coletiva) do pessoal que irá fazer o serviço;
- (c) Custos diretos e indiretos de transportes de pessoal, ferramentas e equipamentos, ida e volta, até às frentes de serviço;
- (d) Equipamentos, ferramentas e materiais inerentes à prestação do serviço contratado.
- (e) Demais custos que se fizerem necessários à prestação dos serviços, inclusive BDI (Bonificações e despesas indiretas).

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1. Antes de assinar o contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais

competentes, emitido(s) na forma estabelecida pela legislação das licitações públicas, e que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho em atividades semelhantes ou superiores às do OBJETO deste Termo de Referência.

11.2. Comprovação de registro da Empresa junto ao CREA, válido na data da habilitação.

11.3. Indicação de responsável técnico, como segue abaixo:

a) Indicação de profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, com a formação de Engenharia Civil, Ambiental, Sanitária ou outra modalidade legalmente permitida para a execução do OBJETO, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fazendo-se acompanhar da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA.

b) Comprovação de sua vinculação com o licitante, até a data de assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

c) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá supervisionar pessoalmente a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada para administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital, comunicando antecipadamente por escrito todo o teor desta substituição.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A CONTRATANTE nomeará um funcionário devidamente gabaritado, de seus quadros, para fiscal do contrato, cabendo a ele velar pela perfeita execução do OBJETO.

12.2. O fiscal do contrato verificará o andamento dos serviços, em nome da Administração CONTRATANTE, e analisará com acuro sua qualidade e execução.

12.3. O fiscal do contrato fará suas anotações em registro próprio e poderá tirar fotos e fazer vídeos para enriquecer seu registro e corroborar sua comunicação tanto com a CONTRATADA quanto com a CONTRATANTE.

12.4. O fiscal do contrato fiscalizará não apenas a parte operacional dos serviços, mas toda a regularidade contratual durante toda a vigência do contrato.

12.5. O fiscal do contrato fiscalizará, também, as condições dos funcionários da CONTRATADA, se estão devidamente uniformizados e com EPI adequado. As eventuais notificações necessárias serão remetidas à Administração da CONTRATADA e também à CONTRATANTE.

12.6. Toda observação, comunicado, notificação ou advertência do fiscal do contrato deverá ser imediatamente acatada pela CONTRATADA, em favor da plena execução do OBJETO com prestação de serviços de excelente qualidade.

12.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal notificará a CONTRATADA e tomará as demais providências cabíveis no interesse da Administração da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato (conforme Lei 13.303/2016).

12.9. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.10. O fiscal do contrato também providenciará, no que compete à CONTRATANTE, todos os meios e informações necessários para que a CONTRATADA possa ter condições de executar satisfatoriamente o OBJETO.

12.11. Constatada a regular prestação dos serviços contratados, cabe ao fiscal do contrato atestar junto com o documento fiscal correspondente, a sua satisfatória execução, para liberação do pagamento pactuado.

12.12. A CONTRATADA aceita que o fiscal do contrato realize todo tipo de anotações relativas aos serviços, bem como fotos e vídeos, e solicite documentos e comprovantes necessários à regularidade do contrato.

12.13. Os setores de contrato e de elaboração do Edital poderão estabelecer cláusulas específicas dispondo que a CONTRATADA deva apresentar, quando solicitado pela CODEG, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

12.14. O fiscal do contrato é responsável pela apuração das horas de serviço executado e, portanto, pela apresentação da medição dos serviços à CODEG, para tramitar pelo setor de medições e de pagamentos. As medições feitas pelo fiscal do contrato são a única fonte de informação de horas de serviço aceitas pela CONTRATANTE para a realização dos pagamentos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, por horas de serviços efetivamente prestados, aceitos e atestados pela fiscalização da CODEG;

13.2. Ao término de cada mês de execução contratual concluída, a CONTRATADA deverá protocolar na sede da CODEG a sua solicitação de pagamento, contendo:

- a) Carta de solicitação do pagamento, com memorial descritivo sumário (referenciação do contrato, mês executado, número da nota fiscal, valores, etc.) e solicitação formal de pagamento, assinada e carimbada pelo representante da firma no contrato;
- b) Cópia do Contrato;
- c) Nota fiscal/Fatura (Nota Fiscal somente eletrônica) em conformidade com a medição do fiscal do Contrato.
- d) Certidões negativas conforme exigido em Contrato (Receita Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual, Municipal, etc.)
- e) Qualquer outro documento exigido no Contrato ou no Edital do certame.
- f) A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, devendo a comprovação ser anexada junto à solicitação de pagamento, como os outros documentos acima.

13.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento, a contar da apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do Contrato no setor de tesouraria da CODEG;

13.4. O setor de Licitações e Contratos da CODEG, com a devida autorização presidencial, terá prerrogativa sobre este Termo de Referência para dispor em cláusulas próprias outro prazo de pagamento que considerar mais cabível ou mais bem circunscrito.

13.4. O pagamento está condicionado à aceitação pela CONTRATANTE dos serviços executados no mês que se encerrou, e ao consequente ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato;

13.5. Em caso de divergências ou de falta de documentação, o prazo para pagamento somente começa a correr após sanada a falta documental ou resolvida a pendência.

13.6. Mesmo que a condição expressa na cláusula acima se prolongue por mais tempo, não será permitida a interrupção dos serviços, considerados de natureza continuada e cuja interrupção geraria prejuízos ao município.

13.7. Inexiste a possibilidade de pagamento a vista por saldo contratual ainda não utilizado, e nem de antecipação de pagamentos. Não há correção monetária referente a prazos de pagamento, mesmo com eventuais suspensões do referido prazo.

13.8. A CODEG pagará em regime unitário APENAS as horas de serviço EFETIVAMENTE executadas.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA deve atender imediatamente ao chamado da CODEG, quando convocada a prestar os serviços, seja no expediente regular, seja em situações extraordinárias.

14.2. O planejamento, o cronograma e supervisão geral da execução dos serviços, ficará a cargo da Diretoria Operacional da CODEG, que será, também, responsável por emitir as ordens de serviço.

14.3. A CONTRATADA e seus empregados deverão estar cientes de que a prestação dos serviços estará à DISPOSIÇÃO em tempo integral da CODEG, nos dias úteis e horários estipulados na Seção 1 deste Termo de Referência, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, devendo ter prioridade sobre qualquer outro afazer que porventura tenha a CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA arcará com:

- I. transporte dos funcionários residência-trabalho e vice-versa, até às frentes de trabalho no município de Guarapari;
- II. alimentação e água dos funcionários;
- III. uniformes e EPIs dos funcionários;
- IV. EPCs;
- V. equipamentos e ferramentas para o trabalho;
- VI. contratação, salários e benefícios dos funcionários;

VII. todas as demais despesas para a plena e completa entrega do OBJETO.

14.5. Quanto ao acima disposto, acrescenta-se que:

- A) Os salários dos profissionais, bem como seus demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho, e nem inferiores ao salário mínimo nacional, ou aos pisos salariais legalmente estabelecidos para classes de trabalho.
- B) Na disponibilização dos operadores, a CONTRATADA deverá escalar em conformidade com a legislação trabalhista e as convenções coletivas de trabalho.
- C) O transporte dos funcionários, que deve ser providenciado e arcado pela CONTRATADA, deverá estar em conformidade com toda a legislação, normalização, resoluções e normas técnicas em vigor, devidamente licenciado e autorizado pelas autoridades de trânsito.
- D) A CONTRATADA tem o dever de disponibilizar o pessoal de serviço em condições de perfeita sobriedade e de asseio, uniformizados com uniforme completo e adequado ao serviço, calçados adequadamente, com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) gerais e específicos para o desempenho da função que irão exercer, exigidos pela normalização técnica, resoluções, convenções coletivas e legislação pertinente, dentro da validade e com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.
- E) A CONTRATADA disponibilizará, junto como os operadores, todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para a realização dos serviços, sendo, inclusive, responsável pelo seu transporte e manutenção.
- F) Os uniformes do pessoal de serviço da CONTRATADA deverão seguir as recomendações das normas técnicas e boas práticas de serviço, possuir refletores, respeitar os aspectos de segurança no trabalho e ergonomia, devem ser de boa qualidade, oferecidos gratuitamente aos funcionários, dotados de identificação do funcionário e emblema da empresa.
- G) A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório de todo o EPI e de todo o EPC, referentes aos serviços.
- H) A Contratada deverá executar, às suas expensas e providências, e com seu material próprio, quando necessário ou ainda quando solicitado pelo fiscal do contrato, a devida sinalização de segurança conforme legislação e norma/resoluções vigentes, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando, também, a proteção de terceiros.

14.6. A CONTRATADA arcará com a imediata substituição de:

- I. uniformes danificados, gastos, ou extraviados.
- II. EPI e EPC danificados, gastos, com validade vencida, extraviados, ou quando verificado que não contêm Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e em todas as outras situações previstas na legislação e normalização em vigor;
- III. Equipamentos, roçadeiras costais motorizadas, e demais ferramentas auxiliares, quando danificados, extraviados, ou gastos, ou quando se mostrarem inadequados ao serviço;

14.7. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente sobre segurança do trabalho e segurança operacional do serviço (inclusive segurança coletiva e de terceiros), observando, inclusive, todas as normas regulamentadoras, resoluções, e normas técnicas pertinentes e atualmente vigentes.

14.7.1. Quanto ao critério acima disposto, frisa-se que é dever da CONTRATADA, e de sua inteira responsabilidade, manter os equipamentos motorizados em perfeito estado de funcionamento, em perfeitas condições de segurança, promovendo sua manutenção, inclusive preditiva e preventiva, seguindo todas as orientações do fabricante para um uso seguro do equipamento. A CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprovando a devida manutenção dos equipamentos motorizados em conformidade com as orientações do fabricante. A manutenção deverá ser feita por pessoal técnico especializado, devidamente gabaritado para esse serviço.

14.7.2. É dever da CONTRATADA fornecer o pessoal, para os serviços, devidamente treinados e bem orientados para uma boa e segura operação dos equipamentos, ter treinamento conforme NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos, para operar equipamentos a motor, sendo que sua comprovação poderá ser exigida pela CONTRATADA, inclusive para efeitos de assinatura contratual, ou a qualquer tempo.

14.8. A CONTRATADA será a única responsável pela execução do OBJETO, responsabilizando-se tecnicamente e ambientalmente, e pela segurança operacional na execução dos serviços, e também será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa

pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato (conforme Lei 13.303/2016).

14.9. A CONTRATADA deverá aceitar os termos do serviço contratado, a supervisão da diretoria operacional da CODEG, as determinações da mesma, e as excepcionalidades de expediente, de horários, etc., a que estará sujeita de acordo com as demandas da CONTRATANTE.

14.10. A CONTRATADA permanecerá como única e total responsável pela perfeita execução dos serviços contratados, e pelo bom e eficiente cumprimento das tarefas recebidas em cumprimento do OBJETO; a interrupção ou execução insatisfatória da execução do OBJETO ensejará as penalidades previstas no contrato e na legislação, e a impossibilidade de realizar o pagamento antes de regularizada a situação.

14.11. A CONTRATADA realizará os serviços conforme as orientações e demandas da CONTRATANTE, devendo dar sempre imediato cumprimento às suas determinações em prol da realização do OBJETO.

14.12. O planejamento e a programação diários dos serviços serão comandados e acompanhado pela CONTRATANTE conforme sua necessidade e demanda dentro dos limites do OBJETO. Não obstante, a CONTRATANTE poderá avaliar qualquer sugestão da CONTRATADA para melhoria da eficiência dos serviços.

14.13. Não haverá vínculo empregatício nem tratamento que o caracterize entre CONTRATANTE e pessoal operacional da CONTRATADA.

14.14. A responsabilidade em casos de acidente do trabalho, quer envolva o pessoal da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, é exclusivamente da CONTRATADA; isso inclui também as eventuais ocorrências no transporte residência-trabalho e vice-versa do pessoal da CONTRATADA.

14.15. Competirá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

14.16. Como já dito na seção que trata dos critérios para aceitação da proposta, todos os custos acima mencionados devem estar planejados pela CONTRATADA e embutidos no PREÇO GLOBAL oferecido para o OBJETO no procedimento licitatório.

14.17. A CONTRATADA garantirá que o pessoal de serviço disponibilizado se comportará de modo a respeitar e a tratar com urbanidade à população geral e aos funcionários da CODEG, mormente aqueles encarregados de supervisionar ou fiscalizar os serviços, de modo que seu pessoal operacional conduza o serviço com bom senso e relações saudáveis.

14.18. A CONTRATANTE poderá requerer a substituição de elementos da equipe de serviço disponibilizada que, a seu critério, por justificativa objetiva e bem fundamentada, não estejam correspondendo ou com o rendimento dos serviços ou com o comportamento adequado em serviço;

14.19. A CONTRATANTE poderá requerer a substituição de ferramentas, roçadeiras costais motorizadas e equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, e demais implementos utilizados na execução do OBJETO, quando verificar inadequação às condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14.20. As substituições requeridas pela CONTRATANTE devem ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14.21. É absolutamente vetado à CONTRATADA permitir ao seu pessoal alocado para executar o OBJETO, a realização de outras tarefas ou atividades simultâneas estranhas às especificações do OBJETO, ou prestação simultânea de serviços e tarefas a terceiros.

14.22. Não será permitido à CONTRATADA que seu pessoal preste serviços à CODEG sob efeitos de bebidas alcoólicas ou substâncias narcóticas de qualquer natureza;

14.23. Não será permitido à CONTRATADA que seu pessoal em serviço ao OBJETO faça solicitações de donativos ou gratificações de qualquer espécie aos munícipes e turistas.

14.24. A CONTRATADA se compromete a pautar dentro da legalidade a prestação dos seus serviços na execução do OBJETO, respeitando a legislação vigente, inclusive trabalhista e ambiental, as normas regulamentadoras pertinentes, as normas da ABNT no que couber, as convenções coletivas de trabalho, e também as boas práticas operacionais para os serviços prestados, disponibilizando pessoal treinado e bem orientado para prestar um bom e seguro serviço.

14.25. A CONTRATADA se comprometerá a prestar serviço de excelente qualidade, e plenamente satisfatório à CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

- (a) Acatar as cláusulas do Contrato, do Termo de Referência, do Edital do certame, da legislação, regulação e normalização vigentes;

- (b) Acatar o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990 e suas alterações posteriores), subsidiariamente, em temas não tratados nos documentos e leis citados acima;
- (c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- (d) Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços executados.
- (e) Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, conforme relação que for apresentada no presente procedimento licitatório (notoriamente o pessoal da segurança do trabalho);
- (f) Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representar a CONTRATADA nas tratativas de rotina e sempre que for necessário;
- (g) Manter pelo menos uma linha de telefone celular para atendimento durante o expediente de serviços (portanto fora do horário comercial padrão), e também celular e e-mail para atendimento administrativo da CONTRATANTE; atender a CONTRATANTE com presteza e prioridade e passar recibo das mensagens.
- (h) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- (i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo de imediato as suas determinações;
- (j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato na execução do mesmo;
- (k) Não subcontratar o OBJETO, no todo ou em parte, sem que haja prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- (l) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- (m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto as situações disciplinadas pela Lei.
- (n) Acatar as determinações da CONTRATANTE em sua supervisão e comando superior da programação da execução do OBJETO.
- (o) Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, seguros, deveres e responsabilidades, inclusive por quaisquer acidentes e ocorrências com danos causados na execução do OBJETO. Essa responsabilidade se aplica a seus próprios quadros e bens, ao quadro de pessoal e bens da CONTRATANTE, e a terceiros e seus bens, inclusive bens públicos; e se estende a danos morais, materiais, pessoais, e quaisquer outros.
- (p) Arcar com todo o providenciamento necessário e com as custas e ônus de todas as multas e penalidades de trânsito no transporte dos colaboradores e dos equipamentos às frentes de serviço, bem como indenizações por perdas e danos de todos os tipos a qualquer tipo de vítima (terceiros, contratada e seu pessoal e bens, contratante e seu pessoal e bens, bens públicos, etc.) eventualmente gerados na execução do OBJETO, inclusive, mas não se restringindo, no transporte dos colaboradores ida e volta às frentes de serviço, e transporte dos equipamentos.

16.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através de servidor designado para Fiscal do Contrato, incumbido de zelar pela perfeita entrega do OBJETO, bem como providenciar as condições necessárias para o êxito da CONTRATADA na execução do OBJETO, naquilo que for pertinente à CONTRATANTE;
- b) Notificar a CONTRATADA de eventuais atrasos, incorreções ou ajustes, no fornecimento do OBJETO.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do OBJETO contratado feita em desacordo com o Contrato ou o Termo de Referência;

- f) Receber provisoriamente, e definitivamente, o OBJETO do Contrato, nos moldes estabelecidos na Lei, desde que em conformidade o Contrato, dando aceitação aos serviços efetivamente realizados, e atestando as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas conforme o pactuado em contrato.
- g) Efetuar, dentro do prazo, os pagamentos pelos serviços prestados e aceitos pela Administração CONTRATANTE, após ateste da nota fiscal, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências para o pagamento.
- h) Realizar a supervisão e comando superior da programação de execução do OBJETO.

Guarapari, 24 de julho de 2024.

LEONARDO PINHEIRO SOUZA

Diretor Operacional
CODEG